## PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Sacramento(MG), 28 de outubro de 2021.

Of. N. 359/2021/GAB

Ao: Exmo. Sr.

Vereador Dr. Pedro Teodoro Rodrigues de Resende

Presidente da Câmara Municipal

NESTA

### Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, encaminhar para apreciação dessa Casa o Projeto de Lei Complementar anexo, por meio da Mensagem n.º 68/2021, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de alinhamento e retirada de fios, cabos e equipamentos excedentes, fixados em postes de energia elétrica".

É do conhecimento público que os Municípios brasileiros vêm sofrendo com um problema que está piorando a cada dia, que são os fios e cabos caídos pelas vias públicas.

Com a proliferação do serviço de internet a cabo explorado por várias empresas, bem como, da TV a cabo, estamos vivenciando um aumento considerável do número de cabos e fios nos postes de sustentação de rede de iluminação pública.

Concomitante com esse aumento, estamos percebendo um declínio do uso do conhecido telefone fixo.

Essa situação tem acarretado em uma série de fios e cabos caídos pelas vias da cidade, seja em decorrência de acidentes, casos naturais ou simplesmente, falta de manutenção pelos responsáveis.

Em muitos casos os fios/cabos não estão caídos, mas sim desalinhados de forma que ficam ao alcance do cidadão, situação que coloca em risco pedestres, veículos e principalmente, crianças.

Além da segurança, o fato prejudica o aspecto urbanístico de nossa cidade, pois dá um aspecto de "desorganização" que pretendemos evitar.

O presente projeto tem por objetivo impor obrigação às empresas ou concessionárias de serviço público de realinhar ou retirar os cabos, fios e equipamentos que colocam em risco os transeuntes.

A matéria será objeto do Código de Posturas que está em fase de elaboração, no entanto, como a situação é urgente e emergencial, optamos por enviar o presente projeto, haja vista que o código está previsto para



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

o ano de 2022, enquanto a situação merece ação imediata por parte do Poder Público.

É certo que toda obrigação deve vir acompanhada de penalidade, sob pena de transformar a legislação em "letra morta". Por essa razão, estamos impondo multa de R\$ 1.000,00 para cada ocorrência detectada.

Pretendemos em regulamento a ser editado após a aprovação do presente Projeto de Lei, instituir uma notificação com prazo razoável para solução do problema, sob pena de autuação, bem como, que o fato seja devidamente comprovado através de fotografia/vídeo.

Esperamos com o presente projeto impor regras de uso do "espaço aéreo" de nossa cidade, utilizado pelas empresas e concessionárias, assegurar o aspecto estético dos logradouros públicos e, principalmente, a segurança do nosso cidadão.

Acreditamos que essa iniciativa precursora ressoará em outros municípios de nossa região, exaltando o pioneirismo de nossa cidade.

Assim, solicitamos a aprovação do presente projeto, tendo em vista a relevância para nossa cidade.

Cordialmente,

WESLEY DE SANTI DE MELO Prefeito

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. \_\_\_\_\_/2021. MENSAGEM N.º 68/2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ALINHAMENTO E RETIRADA DE FIOS, CABOS E EQUIPAMENTOS EXCEDENTES, FIXADOS EM POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º As empresas e concessionárias que operem com cabeamento aéreo no âmbito do Município de Sacramento, Estado de Minas Gerais, ficam obrigadas a realizar o alinhamento e a retirada dos fios, cabos e demais equipamentos fixados em postes de sustentação de rede de iluminação pública, que não tenham mais utilidade ou estejam em mau estado de conservação.

**Art. 2º** As empresas e concessionárias devem retirar ou realinhar fios, cabos e demais equipamentos caídos nas vias públicas, calçadas e demais logradouros públicos, bem como, aqueles que colocam em risco pedestres e veículos.

Art. 3° O não cumprimento do disposto nesta Lei, acarreta ao infrator multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por ocorrência.

**Parágrafo único.** O valor da multa deve ser reajustado anualmente pelo índice adotado pelo Executivo Municipal.

Art. 4° Esta Lei pode ser regulamentada, no que

couber.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na

data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sacramento (MG), 28 de

outubro de 2021.

## **WESLEY DE SANTI DE MELO**

Prefeito